



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Tel./Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1.425/2010

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SERRANA FIRMAR CONVÊNIOS E PARCERIAS COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA FORNECIMENTO DE MERENDA AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ESTADUAIS, ETECs E FATECs E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Serrana a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado de São Paulo para fornecimento de Merenda Escolar aos alunos das Escolas Municipais, Estaduais, da(s) ETEC(s) e da(s) FATEC(s).

Art. 2º. A Merenda Escolar abrangerá todos os (períodos) horários escolares, bem como a totalidade de alunos regularmente matriculados.

Art. 3º. Os ingredientes para elaboração da Merenda Escolar deverão ser adquiridos preferencialmente junto ao comércio da cidade de Serrana.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes deste projeto de Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de novembro de 2010.


NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria dos Negócios
Jurídicos e Secretaria